



MENSAGEM Nº 16/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 16 de 24 de fevereiro de 2017 que ***Institui o símbolo e as cores oficiais do município de Iturama/MG e dá outras providências.***

O presente projeto de lei visa manter a identidade histórica do município de Iturama/MG que desde o ano de 1948 tem as cores azul e branco enraizadas no brasão e bandeira oficiais. Não pode a cor oficial do Município divergir de sua história, deixando de refletir o seu apanágio e orgulho Ituramense.

Sobre outro aspecto, é notório destacar que as administração/gestões são temporárias, o que provoca despesas desnecessárias ao município, pois, cada uma delas quer marcar sua gestão com cores e identificações próprias de seu mandato, ocasionando dispêndio financeiro desnecessário e contraditório com as cores e cultura de nosso município.

Outrossim, as cores devem representar o Município e não reparti-lo por cores condizentes com a Administração local, alternando-se a cada mandato.

Não obstante, porém, com um mínimo de criatividade, as cores azul e branco, predominantes da Bandeira do Município, poderão produzir belezas ímpares, representativas de sua cultura e de sua história.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Iturama/MG, 24 de fevereiro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

“INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais prevista no Inciso I, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Iturama, aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul e Branco

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul ou branco, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único, do artigo 1º.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.
- III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.



Prefeitura Municipal de Iturama

CNPJ: 18.457.242/0001-74

ITURAMA
Voto do quem vive aqui



Art. 6º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, quando houver, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município, símbolo oficial do município.

Art. 7º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Iturama depende da prévia autorização da Câmara Municipal, mediante lei própria, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º - A alteração de que trata o *caput* deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Iturama, designadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 24 fevereiro de 2017

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG

*À Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.*

Sala das Sessões, 06/03/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 06/03/2017

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 06/03/2017

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2017.

O Projeto de Lei nº 16/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, visa instituir o símbolo e as cores oficiais do município.

A Lei Orgânica Municipal já elenca os Símbolos do Município de Iturama, reproduzo:

Art. 4º São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.

Ainda trás sobre a iniciativa, vejamos:

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A Lei Orgânica não reservou a matéria à Lei Complementar estando correta a proposição por meio de Lei Ordinária.

Adiante a Lei Orgânica veda, reproduzo:

Art. 19. Ao Município é vedado:

(...)

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

A priori não vejo irregularidades no projeto de lei em comento.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA SIMPLES** dos senhores vereadores. (art. 261 R.I.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama-MG, 06 de março de 2017.


David Tribioli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

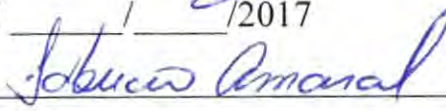
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 06 / 03 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

4ª Reunião Ordinária EM 06 / 03 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 16/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 16/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 06 de Março de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral

